

Edital 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	90167-ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M. SIMOES, OSASCO	MARIANA MONTEIRO PENTEADO	21/05/2024 13:09 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00047636/2024-13

1. Do objeto

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO H.R.D.V.M.S. n.º 90012/2024

CONTRATANTE (ASG): UASG: 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES

PROCESSO H.R.D.V.M.S n.º SEI 024.00047636/2024-13 - CÓDIGO ÚNICO: 2024040779-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.005,25 (cinco mil cinco reais e vinte e cinco centavos)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/05/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/06/2024 às 11h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Torna-se público que o(a) **HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES**, por meio da Seção Compras, sediado(a) Rua Ari Barroso, 355 – Presidente Altino Osasco/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – ME.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que,

no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipóteses.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das

exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6.. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo) para o item 01; R\$ 0,01 (um centavo) para o item 02; R\$ 0,01 (um centavo) para o item 03; R\$ 0,01 (um centavo) para o item 04; R\$ 0,01 (um centavo) para o item 05; R\$ 0,01 (um centavo) para o item 06; R\$ 0,01 (um centavo) para o item 07; R\$ 0,01 (um centavo) para o item 08.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1.O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital, como Anexo I.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [2 (duas) horas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas, item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [http\\compras.gov.br](http://compras.gov.br).

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5 caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo, (ANEXO IV, Resolução SS Nº 65, de 01 de abril de 2024).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no âmbito do Estado de São Paulo..

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o

adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021). Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacaohro@gmail.com**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no (s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet: <https://compras.gov.br> sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.2.. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.3.2.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de

sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://comprasnet.gov.br>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

15.4. ANEXO IV – **Resolução SS 65, de 01/04/2024;**

Osasco, 21 de maio de 2024

Dr Wangles de Vasconcelos Soler

Autoridade competente

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MODELO PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (232.27 KB)
- Anexo II - Termo de Referencia 35_2024.pdf (91.01 KB)
- Anexo III - ETP40_2024.pdf (222.44 KB)
- Anexo IV - RESOLUCAO SS N 65 DE 01 DE ABRIL DE 2024.pdf (673.9 KB)

Anexo I - MODELO PLANILHA DE PROPOSTA.pdf

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE	REGISTRO DO M.S.
01							
...							

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Anexo II - Termo de Referencia 35_2024.pdf

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	90167-ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMOEES, OSASCO	CARINA FERNANDA FORTI	15/05/2024 14:04 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.0004763/2024-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Medicamentos através de procedimento de Pregão Eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os Medicamentos solicitados constam na lista de medicamentos padronizados, para suprir a demanda de 5 meses desta Unidade Hospitalar. Os mesmos são insumos estratégicos de suporte as ações de tratamento para restabelecimento da saúde dos pacientes atendidos neste nosocômio, e seu desabastecimento significará em interrupções nos tratamentos de nossos paciente.

EM	SIAFISICO	C Ó D . COMPRAS GOV	DESCRIÇÃO MEDICAMENTO	UNID	QUANT. SOLIC.
1	155187	272979	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO DE 100MG	Drág	40
2	763209	376767	IVERMECTINA 6MG	Comp	70
3	109100	270007	NIMODIPINA 30MG	Comp	3500
4	108995	268851	NORFLOXACINA 400MG - COMP	Comp	80
5	487023	267743	PREDNISONA 20MG COMP	Comp	1500
6	3814556	412091	RIVAROXABANA 20MG	Comp	210
7	111406	267765	SULFADIAZINA 500MG COMP	Comp	400
8	472298	437068	VITAMINAS COMPLEXO B COMP	Comp	400

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como Bens de Natureza Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de setembro de 2023.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

4.1.1. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de recondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja empresa produtora, titular do registro na ANVISA. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido pelo detentor do registro na ANVISA.

4.1.3. Os medicamentos deverão, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens de forma visível, os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número de lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC., nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega:

5.1. A Seção de Farmácia do HRO reserva-se no direito de não receber os objetos entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

5.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.3. Os medicamentos deverão ser entregues em 15 (Quinze) dias corridos contados da data de retirada /recebimento da nota de empenho, encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no primeiro dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.

5.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco - Rua Ari Barroso. 335 - Presidente Altino - Osasco – Seção de Farmácia, de segunda a sexta feira, das 08: 0 às 16:00.

5.5 Quanto a validades dos produtos: será o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 2º, II do Decreto Estadual nº 67.608 /2023

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, III, do Decreto Estadual nº 67.608 /2023, c/c com artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.608/2023 32.117/1990, bem como juros moratório a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A .

7.21.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº12.799, 2008

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda[Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição no Conselho Regional Enfermagem, ou outro que guarde compatibilidade com o objeto da licitação, em plena validade;

8.24. Autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 8.25. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

8.26. Em caso de isenção, doc. comprobatório desta condição.

8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Outras comprovações:

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.438,55

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde/Hospital Regional Dr. Vivaldo M. Simões - Osasco

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARINA FERNANDA FORTI

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 13:15:41.

WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 14:04:21.

ELIANA APARECIDA COSTA

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 13:52:59.

Anexo III - ETP40_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 40/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00047636/2024-13

2. Descrição da necessidade

Aquisição de medicamentos para reposição de estoque do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco, afim de não cessar o atendimento dos enfermos.

A seleção e quantidade dos medicamentos a serem adquiridos são de responsabilidade do Serviço de Farmácia, assim como o controle dos níveis de estoque, recebimento, armazenamento e atendimento aos setores internos deste Hospital.

Medicamentos devidamente registrados no Sistema de Gestão de Estoque Gsnet.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia	Carina Fernanda Forti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O Serviço de Farmácia reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto as condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

4.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja empresa produtora, titular do registro na ANVISA. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido pelo detentor do registro na ANVISA.

4.3 Os medicamentos deverão, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens de forma visível, os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número de lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC., no 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

4.4 O Serviço de Farmácia reserva-se no direito de não receber os medicamentos com validade inferior a 75% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA, ressalvados os casos por interesse do HRO.

4.5 Os medicamentos deverão ser entregues em 15 (Quinze) dias corridos contados da data de retirada/recebimento da nota de empenho, encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no primeiro dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.

4.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.8 - Local de entrega: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco - Rua Ari Barroso. 335 - Presidente Altino - Osasco – Seção de Farmácia, de segunda a sexta feira, das 08:0 às 16:00.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado de acordo com o procedimento operacional padrão vigente no Serviço de Farmácia para aquisição de medicamentos e Pesquisa de preços realizada por meio da plataforma do Compras.gov.br conforme decreto no 67.888 de 17/08/2023, artigo 3º.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de medicamentos, na modalidade de pregão, para atendimento a pacientes do HRO, por um período de 5 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os medicamentos e seus quantitativos foram estipulados baseando-se em seu consumo médio mensal registrado no Gsnet e planilha de controle de estoque do Setor de Farmácia, assim como a data de validade dos mesmos.

Código SIAFISCO	Código Compras Gov	Código	Nome do Item	Apres.	CMM	Qtd Solicitada
763209	273328	13370	IVERMECTINA 6MG	Comp	10	70
109100	270007	12319	NIMODIPINA 30MG	Comp	499	3500
108995	268851	5101	NORFLOXACINA 400MG - COMP	Comp	11	80
487023	267743	3954	PREDNISONA 20MG COMP	Comp	182	1500
3814556	412091	277395	RIVAROXABANA 20MG	Comp	30	210
111406	267765	2189	SULFADIAZINA 500MG COMP	Comp	51	400
472298	437068	5096	VITAMINAS COMPLEXO B COMP	Comp	47	400
155187	272979	13929	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO DE 100MG	Drág	5	40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.438,55

Valor estimado para esta aquisição R\$ 4.438,55.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação trata-se da aquisição de medicamentos, com isso, poderá ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis e não represente perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta solicitação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HRO vigente para os medicamentos padronizados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os medicamentos adquiridos promoverão a regularização dos estoques dos itens, permitindo, assim o atendimentos dos pacientes do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos dos medicamentos são recolhidos regularmente por empresa contratada, especializada no tratamento e destinação final em ambientes controlados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como se trata de medicamentos essenciais ao tratamento e recuperação da saúde dos pacientes do HRO, relacionados diretamente a atividade fim.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARINA FERNANDA FORTI

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 14:27:42.

WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 15:08:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-resumido-88 ETP 40.pdf (104.27 KB)

Anexo I - cotação-resumido-88 ETP 40.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
88/2024	90167	Concluída	CARINA FERNANDA FORTI
Título: Aquisição de medicamentos			
Observações: Aquisição de medicamentos para reposição de estoque do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco, afim de não cessar o atendimento dos enfermos			
Total de itens cotados: 8		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 4.438,5500	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
272979 - Fenazopiridina Dosagem: 100 M	Drágea	40
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,5700	R\$ 0,7575	R\$ 0,6250
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 34,6139%		
Desvio Padrão: 0,2622		
Maior Preço: R\$ 1,2100		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4200	Drágea	R\$ 0,6300	06/05/2024	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Drágea	R\$ 0,6200	22/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	900	Drágea	R\$ 0,5700	22/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Drágea	R\$ 1,2100	14/06/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
376767 - Ivermectina Concentração: 6 M	Comprimido	70

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,1900

Média

R\$ 0,4086

● Mediana

R\$ 0,3650

Coefficiente de Variação: 49,4860%

Desvio Padrão: 0,2022

Maior Preço: R\$ 1,0500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,2300	08/05/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,2149	08/05/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4530	Comprimido	R\$ 0,5800	07/05/2024	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	16920	Comprimido	R\$ 0,2000	06/05/2024	Sim
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	109284	Comprimido	R\$ 0,2170	06/05/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,4400	06/05/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4300	Comprimido	R\$ 0,4900	06/05/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,2300	02/05/2024	Sim
9	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2590	Comprimido	R\$ 0,6500	30/04/2024	Sim
10	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	29920	Comprimido	R\$ 0,2800	30/04/2024	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA - Compras.gov.br	26900	Comprimido	R\$ 0,3900	29/04/2024	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,6100	29/04/2024	Sim
13	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	22000	Comprimido	R\$ 0,2100	26/04/2024	Sim
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,5400	25/04/2024	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,2480	25/04/2024	Sim
16	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,2200	24/04/2024	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1690	Comprimido	R\$ 0,4800	24/04/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2800	Comprimido	R\$ 0,3233	24/04/2024	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9600	Comprimido	R\$ 0,5200	24/04/2024	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Comprimido	R\$ 0,7900	23/04/2024	Sim
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2150	Comprimido	R\$ 0,3999	23/04/2024	Sim
22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,5500	22/04/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11266	Comprimido	R\$ 0,2500	22/04/2024	Sim
24	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	12384	Comprimido	R\$ 0,2350	22/04/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	70	Comprimido	R\$ 1,0000	22/04/2024	Sim
26	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,3200	19/04/2024	Sim
27	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	46900	Comprimido	R\$ 0,5800	18/04/2024	Sim

28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,2800	17/04/2024	Sim
29	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	5400	Comprimido	R\$ 0,2900	16/04/2024	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	55000	Comprimido	R\$ 0,2280	12/04/2024	Sim
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,3000	11/04/2024	Sim
32	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	54500	Comprimido	R\$ 0,2500	11/04/2024	Sim
33	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	18060	Comprimido	R\$ 0,1900	10/04/2024	Sim
34	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700	Comprimido	R\$ 1,0500	10/04/2024	Sim
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2500	Comprimido	R\$ 0,2600	09/04/2024	Sim
36	I	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,2240	10/05/2024	Sim
37	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	72000	Comprimido	R\$ 0,4500	05/04/2024	Sim
38	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	101200	Comprimido	R\$ 0,2000	04/04/2024	Sim
39	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	9270	Comprimido	R\$ 0,2800	02/04/2024	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	415	Comprimido	R\$ 0,3400	27/03/2024	Sim
41	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,4200	25/03/2024	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,4500	22/03/2024	Sim
43	I	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,4000	22/03/2024	Sim
44	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Comprimido	R\$ 0,6000	21/03/2024	Sim
45	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,6900	20/03/2024	Sim
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Comprimido	R\$ 0,4500	18/03/2024	Sim
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,5200	15/03/2024	Sim
48	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	216546	Comprimido	R\$ 0,1900	12/03/2024	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,7200	11/03/2024	Sim
50	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	2800	Comprimido	R\$ 0,4500	08/03/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
270007 - Nimodipino Dosagem: 30 Mg		Comprimido	3500
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 45,5734%
R\$ 0,2200	R\$ 0,9940	R\$ 0,8900	Desvio Padrão: 0,4530
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 2,1900

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	510	Comprimido	R\$ 0,8400	07/05/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,7500	02/05/2024	Sim
3	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	107856	Comprimido	R\$ 0,2200	26/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 1,0600	22/04/2024	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 1,3300	04/04/2024	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 2,1900	26/03/2024	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	1350	Comprimido	R\$ 0,5500	28/02/2024	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 1,0000	20/02/2024	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	69552	Comprimido	R\$ 0,7600	20/02/2024	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,5000	19/02/2024	Sim
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,8900	16/02/2024	Sim
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,9800	23/01/2024	Sim
13	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6800	Comprimido	R\$ 1,3400	11/01/2024	Sim
14	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 1,1700	22/12/2023	Sim
15	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 1,0700	01/12/2023	Sim
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,9500	06/11/2023	Sim
17	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,6800	13/09/2023	Sim
18	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,8100	12/09/2023	Sim
19	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 1,2900	11/08/2023	Sim
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7550	Comprimido	R\$ 1,6500	12/07/2023	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,7900	29/06/2023	Sim
22	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9900	Comprimido	R\$ 2,0500	14/06/2023	Sim
23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,7900	23/05/2023	Sim
24	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,7800	19/05/2023	Sim
25	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,4100	16/05/2023	Sim

Legenda:
  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268851 - Norfloxacin	Comprimido	80

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,2300

Média

R\$ 0,4498

● Mediana

R\$ 0,3500

Coeficiente de Variação: 73,5660%

Desvio Padrão: 0,3309

Maior Preço: R\$ 2,1800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,3197	08/05/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	58613	Comprimido	R\$ 0,2750	06/05/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,5600	06/05/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,3600	06/05/2024	Sim
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,3080	26/04/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73500	Comprimido	R\$ 0,3200	22/04/2024	Sim
7	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	295172	Comprimido	R\$ 0,3550	22/04/2024	Sim
8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,3000	19/04/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,3500	17/04/2024	Sim
10	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,3400	09/04/2024	Sim
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,2800	04/04/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,3194	03/04/2024	Sim
13	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	700	Comprimido	R\$ 0,3700	02/04/2024	Sim
14	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	350	Comprimido	R\$ 0,7036	26/03/2024	Sim
15	I	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,3500	22/03/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,6900	18/03/2024	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,6000	11/03/2024	Sim
18	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1400	Comprimido	R\$ 0,3500	07/03/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 0,3100	01/03/2024	Sim
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	150255	Comprimido	R\$ 0,2300	28/02/2024	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,3400	26/02/2024	Sim
22	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 2,1800	23/02/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1806	Comprimido	R\$ 0,3600	23/02/2024	Sim
24	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	80000	Comprimido	R\$ 0,3000	22/02/2024	Sim
25	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	11376	Comprimido	R\$ 0,4199	20/02/2024	Sim
26	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,3500	19/02/2024	Sim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ-					

27	I	SP - Compras.gov.br	49000	Comprimido	R\$ 0,3130	15/02/2024	Sim
28	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Comprimido	R\$ 0,8200	14/02/2024	Sim
29	I	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	250	Comprimido	R\$ 0,5690	02/02/2024	Sim
30	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,3465	12/01/2024	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,3600	10/01/2024	Sim
32	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6750	Comprimido	R\$ 0,3600	29/12/2023	Sim
33	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,3400	27/12/2023	Sim
34	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,3300	22/12/2023	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4600	Comprimido	R\$ 0,3400	22/12/2023	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	800	Comprimido	R\$ 1,6300	21/12/2023	Sim
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5001	Comprimido	R\$ 0,3600	19/12/2023	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	908	Comprimido	R\$ 0,3800	19/12/2023	Sim
39	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	21000	Comprimido	R\$ 0,3400	15/12/2023	Sim
40	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,2900	15/12/2023	Sim
41	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,3800	13/12/2023	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,3000	13/12/2023	Sim
43	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1300	Comprimido	R\$ 0,3600	12/12/2023	Sim
44	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,3100	12/12/2023	Sim
45	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	1930200	Comprimido	R\$ 0,3130	08/12/2023	Sim
46	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3864	Comprimido	R\$ 0,4100	07/12/2023	Sim
47	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	60000	Comprimido	R\$ 0,2900	05/12/2023	Sim
48	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,3900	01/12/2023	Sim
49	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,9000	30/11/2023	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2772	Comprimido	R\$ 0,4200	28/11/2023	Sim

Legenda:
 Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
267743 - Prednisona Dosagem: 20 Mg		Comprimido	1500
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 382,1892%
R\$ 0,0140	R\$ 0,3773	R\$ 0,1500	Desvio Padrão: 1,4420
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 10,4600

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,1600	08/05/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,1425	08/05/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2442	Comprimido	R\$ 0,2600	07/05/2024	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,2400	07/05/2024	Sim
5	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras. gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,1600	06/05/2024	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	697868	Comprimido	R\$ 0,1270	06/05/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,4100	06/05/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,1800	06/05/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3900	Comprimido	R\$ 0,1700	06/05/2024	Sim
10	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	35000	Comprimido	R\$ 0,1500	02/05/2024	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,2800	30/04/2024	Sim
12	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	26000	Comprimido	R\$ 0,1800	29/04/2024	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA - Compras.gov.br	65000	Comprimido	R\$ 0,2200	29/04/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Comprimido	R\$ 0,4200	29/04/2024	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2600	Comprimido	R\$ 0,1600	29/04/2024	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	2100000	Comprimido	R\$ 0,1480	26/04/2024	Sim
17	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,0140	25/04/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,1800	24/04/2024	Sim
19	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	17620	Comprimido	R\$ 0,1300	23/04/2024	Sim
20	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,1300	23/04/2024	Sim
21	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,1700	22/04/2024	Sim
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	615511	Comprimido	R\$ 0,1250	22/04/2024	Sim
23	I	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,1440	22/04/2024	Sim
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8550	Comprimido	R\$ 0,1300	22/04/2024	Sim
25	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	70000	Comprimido	R\$ 0,1900	18/04/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,2200	18/04/2024	Sim
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	29390	Comprimido	R\$ 0,1300	18/04/2024	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	18000	Comprimido	R\$ 0,1800	18/04/2024	Sim
29	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,1200	17/04/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,1600	17/04/2024	Sim
31	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br ESTADO DO AMAZONAS - Compras.	1000	Comprimido	R\$ 0,2500	17/04/2024	Sim

32	I	gov.br	10600	Comprimido	R\$ 0,1300	16/04/2024	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Comprimido	R\$ 0,3000	15/04/2024	Sim
34	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,1800	15/04/2024	Sim
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	310000	Comprimido	R\$ 0,1310	12/04/2024	Sim
36	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	1350000	Comprimido	R\$ 0,1300	13/05/2024	Sim
37	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25000	Comprimido	R\$ 0,2000	11/04/2024	Sim
38	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	18000	Comprimido	R\$ 0,1290	11/04/2024	Sim
39	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8200	Comprimido	R\$ 0,1400	10/04/2024	Sim
40	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100000	Comprimido	R\$ 0,1230	09/04/2024	Sim
41	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	10	Comprimido	R\$ 10,4600	08/04/2024	Sim
42	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,1500	05/04/2024	Sim
43	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	10500	Comprimido	R\$ 0,1500	04/04/2024	Sim
44	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	509000	Comprimido	R\$ 0,1400	04/04/2024	Sim
45	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	447958	Comprimido	R\$ 0,1200	03/04/2024	Sim
46	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1343874	Comprimido	R\$ 0,1200	03/04/2024	Sim
47	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	331000	Comprimido	R\$ 0,1400	03/04/2024	Sim
48	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,1400	02/04/2024	Sim
49	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	52300	Comprimido	R\$ 0,1500	02/04/2024	Sim
50	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	25960	Comprimido	R\$ 0,1500	02/04/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item

412091 - Rivaroxabana Concentração: 20 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

210

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,2040

Média

R\$ 6,1558

● Mediana

R\$ 0,4000

Coeficiente de Variação: 366,6575%

Desvio Padrão: 22,5707

Maior Preço: R\$ 131,5400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,2660	08/05/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	181950	Comprimido	R\$ 0,2370	06/05/2024	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	44000	Comprimido	R\$ 0,2200	03/05/2024	Sim
		PREFEITURA DE CAPANEMA - PR -					

4	I	Compras.gov.br	18000	Comprimido	R\$ 0,2800	02/05/2024	Sim
5	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	15400	Comprimido	R\$ 0,4000	30/04/2024	Sim
6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,2800	25/04/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 0,9900	25/04/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7100	Comprimido	R\$ 0,2827	24/04/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,2500	22/04/2024	Sim
10	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,4000	19/04/2024	Sim
11	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,4400	18/04/2024	Sim
12	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1872	Comprimido	R\$ 0,4000	18/04/2024	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0,6700	18/04/2024	Sim
14	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,3100	17/04/2024	Sim
15	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	11520	Comprimido	R\$ 0,2600	16/04/2024	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 11,4900	12/04/2024	Sim
17	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2100	Comprimido	R\$ 0,5500	11/04/2024	Sim
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	56	Comprimido	R\$ 9,1400	11/04/2024	Sim
19	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,6699	08/04/2024	Sim
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0,3900	08/04/2024	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	150000	Comprimido	R\$ 0,3300	04/04/2024	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	450000	Comprimido	R\$ 0,2040	04/04/2024	Sim
23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	672	Comprimido	R\$ 0,2300	03/04/2024	Sim
24	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	12	Comprimido	R\$ 131,5400	03/04/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,2549	03/04/2024	Sim
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0,2280	02/04/2024	Sim
27	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	8900	Comprimido	R\$ 0,4400	02/04/2024	Sim
28	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2880	Comprimido	R\$ 0,3100	25/03/2024	Sim
29	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	8640	Comprimido	R\$ 0,3100	25/03/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,3200	22/03/2024	Sim
31	I	PREFEITURA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 3,3000	13/03/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	25185	Comprimido	R\$ 0,2500	12/03/2024	Sim
33	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	365	Comprimido	R\$ 1,2900	12/03/2024	Sim
34	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 1,1000	07/03/2024	Sim
35	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	98820	Comprimido	R\$ 0,2695	20/02/2024	Sim
36	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,5700	19/02/2024	Sim

37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,2500	16/02/2024	Sim
38	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,5000	15/02/2024	Sim
39	I	PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,2684	14/02/2024	Sim
40	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 1,2000	06/02/2024	Sim
41	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,4000	06/02/2024	Sim
42	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	280	Comprimido	R\$ 44,2892	30/01/2024	Sim
43	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	840	Comprimido	R\$ 88,6800	30/01/2024	Sim
44	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR - Compras.gov.br	1400	Comprimido	R\$ 0,4800	25/01/2024	Sim
45	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	43500	Comprimido	R\$ 0,4200	24/01/2024	Sim
46	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	18000	Comprimido	R\$ 0,5000	23/01/2024	Sim
47	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,4000	17/01/2024	Sim
48	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2160	Comprimido	R\$ 0,8200	16/01/2024	Sim
49	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,4600	16/01/2024	Sim
50	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,2500	04/01/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item

267765 - Sulfadiazina Dosagem: 500 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,0800

Média

R\$ 3,0733

 Mediana

R\$ 2,3000

Coefficiente de Variação: 127,5795%

Desvio Padrão: 3,9209

Maior Preço: R\$ 19,1300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,6400	08/05/2024	Sim
2	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 19,1300	07/05/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 2,0900	10/05/2024	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 3,5000	18/04/2024	Sim
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,0800	11/04/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	70000	Comprimido	R\$ 0,1600	05/03/2024	Sim
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0,2800	06/02/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 2,3000	19/10/2023	Sim
9	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	6500	Comprimido	R\$ 3,5400	18/10/2023	Sim

10	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7500	Comprimido	R\$ 3,5000	13/09/2023	Sim
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 2,3000	06/09/2023	Sim
12	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15300	Comprimido	R\$ 1,8800	17/08/2023	Sim
13	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 2,6700	02/08/2023	Sim
14	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	800	Comprimido	R\$ 4,5100	01/08/2023	Sim
15	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 1,9500	13/07/2023	Sim
16	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	830	Comprimido	R\$ 4,5500	12/07/2023	Sim
17	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 1,9100	29/06/2023	Sim
18	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,2200	13/06/2023	Sim
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,3000	05/06/2023	Sim
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 5,6700	01/06/2023	Sim
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 3,3600	16/05/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

Descrição do item

368499 - Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1,B2,B3, B5,B6

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,0260

Média

R\$ 0,1318

 Mediana

R\$ 0,0400

Coefficiente de Variação: 334,4461%

Desvio Padrão: 0,4408

Maior Preço: R\$ 2,6800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7100	Comprimido	R\$ 0,3600	13/05/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,0300	08/05/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,0300	03/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	550	Comprimido	R\$ 2,6800	05/02/2024	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT - Compras.gov.br	100000	Comprimido	R\$ 0,0300	10/01/2024	Sim
6	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	26000	Comprimido	R\$ 0,0600	22/12/2023	Sim
7	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	4000000	Comprimido	R\$ 0,0280	21/12/2023	Sim
8	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,0270	12/12/2023	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,0300	05/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	240000	Comprimido	R\$ 0,0420	05/12/2023	Sim

11	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,0400	01/12/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0,1200	20/11/2023	Sim
13	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,0500	17/11/2023	Sim
14	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	40500	Comprimido	R\$ 0,0700	14/11/2023	Sim
15	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,0600	14/11/2023	Sim
16	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	14400	Comprimido	R\$ 0,0330	09/11/2023	Sim
17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	120000	Comprimido	R\$ 0,0283	01/11/2023	Sim
18	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,0299	06/10/2023	Sim
19	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	264000	Comprimido	R\$ 0,0400	04/10/2023	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	463800	Comprimido	R\$ 0,0300	22/09/2023	Sim
21	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,0438	20/09/2023	Sim
22	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	86640	Comprimido	R\$ 0,0370	18/09/2023	Sim
23	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	864000	Comprimido	R\$ 0,0290	18/09/2023	Sim
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,0700	13/09/2023	Sim
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,0549	06/09/2023	Sim
26	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,0390	01/08/2023	Sim
27	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300000	Comprimido	R\$ 0,0290	24/07/2023	Sim
28	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,0500	13/07/2023	Sim
29	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,1400	06/07/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1700	Comprimido	R\$ 0,0600	28/06/2023	Sim
31	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,0500	06/06/2023	Sim
32	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,0900	31/05/2023	Sim
33	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,0500	29/05/2023	Sim
34	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,0260	24/05/2023	Sim
35	I	PREFEITURA DE PINHAIS - PR - Compras.gov.br	300120	Comprimido	R\$ 0,0270	23/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 14/05/2024 13:55

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

**Anexo IV - RESOLUCAO SS N 65 DE 01 DE ABRIL DE
2024.pdf**



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apendos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convenencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “*caput*” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.